

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAMBIRA

LEI Nº 672/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece o enquadramento de produtos comuns e de luxo no âmbito da Câmara Municipal de Macambira/SE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macambira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Art. 142, em caráter de Urgência do Regimento Interno, propôs, o Plenário do Legislativo Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Macambira deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara municipal.

Art. 2º. Os padrões de qualidade para efeito do que dispõe o §1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão assim considerados:

I - Artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;

II - Artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade.

MACAMBIRA/SE- CNPJ: 02.215.381/0001-5
RUA GOV. JOÃO ALVES FILHO, 37- CEP: 49565-00
TELEFONE: (79) 3457-1294
E-mail: camaramacambira@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAMBIRA

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macambira\SE, 18 de MARÇO de 2024

ELIO BERNARDES DOS SANTOS
Vereador Presidente

JOSÉ ADALBERTO CERQUEIRA DOS SANTOS
Vice- Presidente

LUCIVAL DOS ANJOS SANTOS
1º Secretário

MARGARETE LIMA LEITE
2º Secretário

MACAMBIRA/SE- CNPJ: 02.215.381/0001-5
RUA GOV. JOÃO ALVES FILHO, 37- CEP: 49565-00
TELEFONE: (79) 3457-1294
E-mail: camaramacambira@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>